



LEI MUNICIPAL Nº. 1.017/2019 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

“Autoriza a cessão temporária de servidor municipal a Órgãos Públicos, Estado, União, Sindicatos e Associações de Municípios, com as quais o Município mantenha convênio, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal para a prestação de serviços junto à Órgãos Públicos, Estado, União, Sindicatos e Associações de Municípios com as quais o Município mantenha convênio.

Art. 2º. A cessão de servidor de que trata o art. 1º desta Lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com os interesses do Município e necessidades do órgão ou entidade para o qual o servidor venha a ser cedido.

Art. 3º. A cessão do servidor de que trata esta lei será feita com ou sem ônus para o Município, dependendo dos interesses municipais envolvidos na cessão.

Art. 4º. A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no convênio.


Art. 5º. A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou a entidade beneficiada.

Art. 6º. O servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto a Prefeitura Municipal,

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 14 de agosto de 2019.


ADRIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

